

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

**PARECER Nº 1527/2020 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: REFERENCIA TÉCNICA DE MEDICAMENTOS – NUPS/SESMA.**

**FINALIDADE:** Manifestação quanto a análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2020 - SESMA.

**DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 35663/2019, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2020 - SESMA.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto aos termos da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2020 - SESMA, celebrado com a empresa ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA, CNPJ: 23.552.212/0002-68, cujo objeto refere-se ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original do CONTRATO Nº 059/2020, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

**Lei nº 8.666/93:**

(...)

**“Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

(...)

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (um por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

**DA ANÁLISE:**

O presente Termo Aditivo tem sua origem no CONTRATO nº 059/2020, cujo objeto refira-se à “AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO DIABETES”, visando atender as necessidades de pacientes cadastrados no PROGRAMA HIPERDIA do Município de Belém (NUPS/SESMA), celebrado conforme às regras dispostas na Dispensa de Licitação nº 003/2020 e aos termos da proposta vencedora.

A Referencia Técnica de Medicamentos - NUPS, solicitou Aditivo contratual, cujo objeto é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original do Contrato nº 059/2020. Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 47.700,00 (Quarenta e sete mil e setecentos reais), correspondente ao aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) de que trata a Cláusula Terceira do presente Termo.

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 059/2020, cujo valor global era de R\$ 190.800,00 (Cento noventa mil e oitocentos reais) passará para o valor global de R\$ 238.500,00 (Duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2020 - SESMA, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do parecer nº 992/2020 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2020 - SESMA, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo (acrécimo de 25%), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Detectamos erro material na minuta do aditivo contratual em sua cláusula terceira - do objeto do termo aditivo, onde consta CONTRATO Nº 0/2019 deverá ser corrigido para CONTRATO Nº 059/2020.

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

Por fim, foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto aos valores do aditivo contratual.

**CONCLUSÃO:**

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2020 – SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2020 - SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

**MANIFESTA-SE:**

- a) Pela efetivação da correção sugerida no presente parecer;
- b) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa contratada;
- c) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2020 - SESMA, celebrado com a empresa ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA, CNPJ: 23.552.212/0002-68;
- d) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 04 de junho de 2020.

**MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA**

Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior

**ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA